



Câmara Municipal

de

Juazeiro

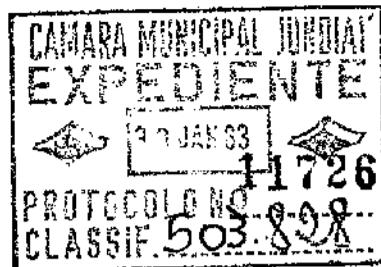
Interessado: ANTONIO GALDINO

PROJETO DE LEI N° 1.521

Assunto: S/Autorização ao Chefe do Executivo para poder, mediante autorização legislativa, conceder auxílio especial a sindicatos ou delegacias, com sede no Município, para a participação em congressos, conferências ou convenções de interesse social, bem como para que realizem, diretamente, qualquer dos mencionados conclave.

Lei decretada sob nº 1129	Proc. N° 11.426
Lei publicada no dia 10/82	CLAS
<i>José Galdino</i> Sociedade Administrativo 19.8.68	503.828

Obs: 1777



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*As CJR, CEF e CECHAS
Sala das Sessões, em 30/1/63.
Presidente
Leônidas Galdino*

PROJETO DE LEI N° 1.521.

A. 1º O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio especial a sindicatos ou delegacias sindicais, com sede no município, para a participação em congressos, conferências ou convenções de interesse social, bem como para que realizem, diretamente, qualquer dos mencionados conclaves.

§ 1º - Não se concederá o auxílio, de que trata o artigo, se a entidade beneficiária, ao tempo da concessão, estiver participando de greve por tempo superior a dez (10) dias.

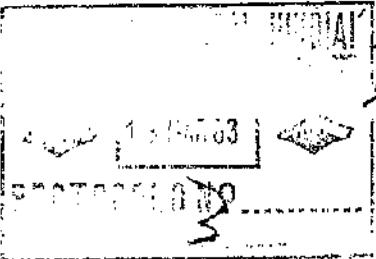
§ 2º - As entidades, que receberem o auxílio, deverão apresentar ao Prefeito Municipal, dentro de sessenta (60) dias após o seu recebimento, relatório, em que comproverá utilização do auxílio para o fim previsto nesta lei.

Art. 2º - Os projetos de autorização legislativa para a concessão referida no artigo anterior deverão ser instruídos com os documentos, que demonstrem a existência legal da entidade que se pretende auxiliar:

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1963.

Antônio Galdino
Antônio Galdino.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 3 105

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas urgência e preferência para discussão e votação ao Projeto de Lei nº 1 521, de minha autoria, dismando sobre autorização ao Chefe do Executivo para poder conceder auxílio especial a sindicatos ou delegacias, com sede no Município, para a participação em congressos, conferências ou convenções de interesse social, bem como para que realizem diretamente, qualquer dos mencionados conclaves.

Sala das Sessões, 13/3/1963.

Antônio Galdino
Antônio Galdino.

Antônio Galdino
Presidente
Flamolinha

Aprovado.
Sala das Sessões, em 13/3/63
Redator
PRESIDENTE



A
9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.521 -

Artigo 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conchas de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Artigo 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura de termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 2º - Emenda nº 1

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/3/1963.

Antônio Galvão

Antônio Galvão.

Aprovado em 2.a discussão com discussão
de Interesse e necessidade da C.R. Lei nº 1.521.
Sala das Sessões, em 13/3/1963.

Rodrigo Galdino
PRESIDENTE

Aprovado
Sala das Sessões em
PRESIDENTE

Aprovado em 1.a Discussão.
Sala das Sessões, em 13/3/1963.

Rodrigo Galdino
PRESIDENTE

5
59

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

E M E N D A N° 1

Onde couber:

Artigo ~~3º~~... - Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprégo do dinheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

§ Único - A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e ~~criminal~~ do responsável.

Sala das Sessões, 13/3/1963.

Antonio Galdino.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 13/3/1963

PRESIDENTE



b
ap

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.521:-

Sessão de 13/3/1963:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Carlos Franchi, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Antônio Galdino - favorável

Walmor Barbosa Martins - favorável - c/restricções.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator o sr. Carlos Gomes Ribeiro, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Carlos Franchi - favorável

Antônio Sacramoni - favorável

Alberto da Costa - favorável.

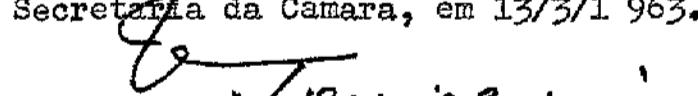
COMISSÃO DE EDUCACAO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Nelson Chacra, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:

Nelson Figueiredo - favorável

Flávio Ceolin - favorável.

Secretaria da Câmara, em 13/3/1963.



Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 1 521

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclave de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura de termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunscrito e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprêgo do dinheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de março de mil novecentos e sessenta e três.

Prof. Pedro Ribeiro,

Presidente.

8
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

14 março 63.

PM.3/63/32:-

11.726:- Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 521, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Redigido

Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

9
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1.082, de 19 de março de 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/3/963, PROMULGA a seguinte lei:- -

Art. 1º - O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conclaves de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2º - Para todos os casos previstos nesta lei, o auxílio será concedido mediante assinatura de termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3º - Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, deverão declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprêgo do dinheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua escrita à disposição dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único - A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

10
AP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Publicado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos 15 dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e três. - - - - -

Hélio Castro

- Hélio Ferraz de Castro -
resp. p/ Expediente da D.A.

par.

"DIARIO DE JUNDIAI" DE 22 de Março de 1.963

P/P:-

LEI N.o 1.082, DE 19 DE MARÇO DE 1963

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13/3/63, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.o — O Chefe do Executivo poderá, mediante autorização legislativa, conceder auxílio financeiro especial a entidades ou comissões locais, para a realização no município, de cursos, congressos, conferências, convenções, ou quaisquer outras modalidades de conciliações de interesse cultural ou social, sem fins políticos ou religiosos.

Art. 2.o — Para todos os casos previstos nesta lei o auxílio será concedido mediante assinatura do termo de responsabilidade para a sua fiel aplicação, que deverá ser comprovada em balanço circunstanciado e documentado, dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do recibo.

Art. 3.o — Os beneficiários do auxílio, no termo de responsabilidade, devem declarar que se sujeitam à fiscalização municipal, relativa estritamente ao emprego do dinheiro recebido do município, e que põem, se fôr o caso, sua escrita à disposição

ção dos encarregados da fiscalização.

Parágrafo único — A fiscalização, a que se refere este artigo, deverá ser a mais ampla possível, para que, em caso de dúvida fundada, possa o Prefeito Municipal abrir sindicância, com o fim de apurar as irregularidades e promover a responsabilidade civil e criminal do responsável.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiai, aos 19 dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três.

Mário Ferraz de Castro
Resp. p/ Expediente
da DA

ANDAMENTO DO PROCESSO

C O M I S S O E S

C. J. R. _____
C. F. O. _____
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

A N E X O S

fls. 1-10-AQ.

AUTUADO EM 20/11/1963

J. J. Ferreira Paganini
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO